

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.730.106-2

DATA: 26/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 203/2026

APROVADO EM 15/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVO HORIZONTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Novo Horizonte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Visconde de Mauá, n.º 88, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida por Dourado & Mendonça Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/02/2026 para providências e retornou a este Conselho em 30/03/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.730.106-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Atendimento Pedagógico

A sala da coordenação é um espaço compartilhado com a sala da direção, conta com duas mesas de trabalho, para a realização das atividades pedagógicas e o acompanhamento do trabalho docente, oferecendo um ambiente adequado para planejamento e atendimento a professores, pais e alunos.

Sala para Docentes

A escola não dispõe de sala dos professores. Durante a verificação *in loco* observamos que os docentes utilizam salas de aula que estiverem, eventualmente, ociosas, para a realização de seu planejamento e organização das atividades pedagógicas.

Biblioteca/Espaço para leitura

A biblioteca compartilha o espaço do laboratório de informática. Acomoda 02 armários com 54 prateleiras, e um expositor com 12 prateleiras para livros infantis. Conta com espaço para estudo e pesquisa com 02 mesas e 08 cadeiras.

[]

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa pelo atraso na solicitação do pedido, conforme segue em linhas gerais:

[]

na qualidade de Diretor da ESCOLA NOVO HORIZONTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, localizada à Rua Visconde de Mauá, 88 Jardim Alvorada, no Município de Maringá, Estado do Paraná, vem através desta se justificar que houve atraso em processos de renovação considerando as dificuldades que essa instituição enfrentou durante e após a pandemia do COVID-19. Essa instituição foi fortemente afetada, apresentando dificuldade em se manter com a perda de muitos alunos, correndo até mesmo o risco de fechar a Educação Infantil. Tivemos também a perda de alunos com as vagas ofertadas pela Prefeitura em escolas particulares de Maringá, onde o número de matrículas diminuiu significativamente. Outro motivo que podemos destacar foi a falta de laudos do corpo de Bombeiros, devido a novas adequações exigidas e algumas modificações na estrutura física do prédio. []

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.730.106-2

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora da instituição de ensino apresentasse o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, o Alvará de funcionamento e a Licença Sanitária, atualizados. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 12/09/2026 e a Licença Sanitária até 27/03/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Novo Horizonte – EI; EF	Maringá	Resolução n.º 4599, de 27/11/20; de 01/08/19 a 01/08/24	Prazo: 10 anos De: 02/08/24 a 01/08/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.730.106-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício